



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária  
OFÍCIO 14/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

A Senhora  
Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira  
Procuradora-Chefe do Distrito Federal  
SGAS 604, Lote 23- Avenida L2 Sul  
Brasília - DF  
CEP: 70200-640

**Assunto: Solicitação de providências relativas ao Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), Edital nº 01, de 10 de janeiro de 2024.**

Senhora Procuradora,

1. Conforme amplamente noticiado e oficialmente divulgado, o Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), criou e instituiu o chamado Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), *“modelo de seleção de servidores públicos que consiste na realização conjunta de concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante a aplicação simultânea de provas em todos os Estados e no Distrito Federal”,* cujo objetivo é *“promover igualdade de oportunidades de acesso aos cargos públicos efetivos; padronizar procedimentos na aplicação das provas; aprimorar os métodos de seleção de servidores públicos, de modo a priorizar as qualificações necessárias para o desempenho das atividades inerentes ao setor público; e zelar pelo princípio da impessoalidade na seleção dos candidatos em todas as fases e etapas do certame”*<sup>[1]</sup>.
2. Nesse contexto, em 10/01/2024 foi publicado no Diário Oficial da União o Edital nº 01/2024, que tem por objetivo a realização de CPNU para, também, provimento de vagas de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
3. Ao nos debruçarmos sobre o Edital, porém, fomos surpreendidos com o seguinte fato: o Anexo IV (que contém o conteúdo programático) é manifestamente omissivo quanto ao conteúdo programático específico (técnico) a ser exigido não apenas dos candidatos às vagas de Auditores Médicos-Veterinários ou Zootecnistas, mas de todos os Auditores (Químicos, Engenheiros Agrônomos e Farmacêuticos).
4. Maior surpresa surgiu quando identificamos a quantidade de vagas previstas e ofertadas para Auditores-fiscais Zootecnistas (6) e, sobretudo, Médicos-Veterinários (apenas 55).
5. Tal surpresa decorre do seguinte e inequívoco fato: a despeito do último concurso para provimento de cargos efetivos (realizado em 2014) e do último concurso para contratação temporária (2017), nos autos da Tomada de Contas nº [021.468/2018-4](#) o Tribunal de Contas da

União, a partir de informações e confissões oriundas do MAPA, diagnosticou a defasagem significativa de Auditores-Fiscais Médicos-Veterinários ([ACÓRDÃO 2302/2019 - PLENÁRIO](#)):

(...)

37. Os produtos de origem animal sob responsabilidade do MAPA são registrados e aprovados pelo SIF, recebendo um carimbo ou selo que representa a garantia da certificação sanitária e tecnológica dos produtos para o consumidor. Além disso, cada estabelecimento industrial recebe um número SIF registrado junto ao MAPA.

38. O Dipoa realiza a fiscalização/inspeção de duas formas: periódica e permanente. No primeiro caso, os servidores realizam as inspeções em intervalos planejados e verificam se os estabelecimentos estão cumprindo as normas de produção, já no segundo, os servidores ficam lotados permanentemente no SIF, localizado dentro do estabelecimento industrial, onde realizam diariamente os procedimentos de fiscalização/inspeção.

39. Segundo o art. 11 do Decreto 9.013/2017, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (Riispoa), a inspeção permanente deve ser realizada nos seguintes casos:

Art. 11. A inspeção federal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.

§ 1º No caso de répteis e anfíbios, a inspeção e a fiscalização serão realizadas em caráter permanente apenas durante as operações de abate.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos neste Decreto, a inspeção federal será instalada em caráter periódico.

40. No âmbito do Dipoa, as inspeções/fiscalizações permanentes dos estabelecimentos são atribuições específicas de AFFA com formação em Medicina Veterinária (AFFA-MV), do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (Aisipoa) e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização, nos termos do art. 14 do Riispoa.

(...)

Tabela 4 - Quantidade de AFFA-MV em lotação permanente – novos dados

Estabelecimentos Ativos*	Estabelecimentos sem AFFA-MV*	AFFA-MV mínimo*	AFFA-MV atual*	Diferença
419	19	865	646	219

Fonte: Equipe de Auditoria

\* Dados enviados por e-mail pelo Dipoa no dia 12/11/2018

54. Apesar da divergência quanto aos números apresentados pelo MAPA, verifica-se que há estabelecimentos funcionando sem a presença de AFFA-MV, além de defasagem significativa de AFFA-MV lotados em inspeção permanente, considerando os parâmetros mínimos. Importante ressaltar que, considerando todas as atribuições definidas normativamente para os AFFA-MV, a defasagem é maior.

55. O Riispoa estabelece diversas atividades que devem ser realizadas pela equipe do SIF, por exemplo: verificação documental *ante mortem*; avaliação do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de interesse para as áreas de saúde animal e pública; autorização para

abate; análise da necessidade de abate de emergência; interrupção do abate ou redução de sua velocidade, caso se identifique deficiência no curso do abate; realização dos procedimentos de inspeção *post mortem*; verificação dos autocontroles dos estabelecimentos.

56. Algumas dessas atividades são exclusivas do AFFA-MV como: avaliação das condições apropriadas do animal para abate; acompanhamento do abate de emergência; julgamento e destinação das carcaças e dos órgãos que foram identificados com anomalias; assinatura de certificados sanitários destinados ao comércio internacional.

57. Ademais, os AFFA-MV ainda são responsáveis por gerenciar os funcionários das empresas que auxiliam nas atividades de inspeção dos produtos. Esses empregados realizam atualmente grande parte das atividades de fiscalização, atuando na linha de inspeção *post mortem* para identificar as partes dos animais com suspeita de estar imprópria para o consumo, bem como auxiliando em outras tarefas administrativas.

(...)

65. Diante do que foi apurado, constatou-se que o modelo atual de fiscalização de abatedouros exige um número de AFFA-MV superior ao atual quadro de pessoal lotado em fiscalização permanente.

66. O quadro de pessoal do MAPA ainda tem uma tendência a se reduzir nos próximos anos tendo em vista a aposentadoria de servidores. Analisando-se o Painel de Pessoal do MAPA (acessado em 29/10/2018), apurou-se que cerca de 40% do total dos servidores do Ministério já se encontram em abono de permanência.

67. O MAPA realizou, em 2017, concurso para admissão de 300 médicos veterinários com base na Lei 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Desse total, foram lotados 219 na inspeção permanente.

68. Entretanto, esses médicos veterinários apesar de poderem compor a equipe SIF instalada permanentemente nos abatedouros, não podem realizar uma série de atribuições, que são privativas dos AFFA-MV.

69. Essa carência relatada já vêm ocorrendo ao longo dos anos. Em 2013, o TCU realizou auditoria na qual verificou que para a cadeia bovina havia uma relação de 0,8 FFA (Fiscal Federal Agropecuário – antigo nome do cargo de AFFA) por estabelecimento.

**70. Considerando que muitos estabelecimentos funcionavam em mais de 1 turno, precisariam ser contratados 1.562 fiscais para atender à demanda de toda SDA, de acordo com o relatório.**

(...)

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do *Plenário*, ante as razões expostas pelo relator, em:

**9.1. dar ciência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a necessidade de adotar medidas com vistas a garantir a sustentabilidade das atividades de inspeção permanente realizada em abatedouros, nos termos do inciso IV do parágrafo 1º do art. 27-A da Lei 8.171/1991, c/c art. 11 do Decreto 9.013/2017, considerando a atual diferença entre a lotação necessária e a lotação atual, conforme evidenciado nos itens 37 a 39 do voto e item 54 do relatório, as perspectivas de redução do quadro de pessoal efetivo de auditores fiscais federais agropecuários (AFFA), devido às aposentadorias iminentes, e o fim da vigência dos contratos temporários dos médicos veterinários;**

(...)

9.7. determinar ao Mapa que apresente, em conjunto com a SDA, no prazo de 180 (cento e

oitenta dias), plano de ação destinado ao monitoramento do atendimento e implementação das determinações e recomendações deste acordo, estabelecendo, no mínimo, as medidas em curso e eventualmente adotadas, as ações a serem tomadas, os setores e os agentes responsáveis e os prazos para seu cumprimento;

6. Como se vê, abissal a diferença entre a quantidade prevista (55) e o déficit apontado em 2019 (1562), sendo desconhecido o Plano de Ação apresentado pelo MAPA para solução, já que os Acórdãos de Monitoramento do TCU ([Acórdão 2335/2021 – Plenário](#); [Acórdão 2235/2023 – Plenário](#)) são omissos quanto ao referido item 9.1.
7. Nesse contexto, inobstante a provocação feita pelo CFMV ao MAPA e ao MGI (OFÍCIO 12/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA – cópia anexa), comunicamos a essa Procuradoria o referido cenário de ilegalidade a fim de que sejam adotadas as medidas suficientes à observância e cumprimento das medidas técnicas e gerenciais apontadas pela Corte de Contas para, assim, ver afastado ou mitigado o risco iminente de descontinuidade e insustentabilidade dos serviços de inspeção de produtos de origem animal, com impactos (domésticos e internacionais) de natureza econômica e, sobretudo, sanitária.
8. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para realização de reunião para alinhamentos.

Atenciosamente,

Méd. Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-BA nº 1130

[1] Disponível em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, PRESIDENTE DO CFMV - FGSUP - CFMV**, em 12/01/2024 10:07:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 242218

Código de Autenticação: 39e713c412

